



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PARECER Nº 74/2025 DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o Plano Plurianual do município de Formosa-GO para o quadriênio 2026 - 2029.

Relator: Vereador Marcus Viana

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 45/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade instituir o **Plano Plurianual (PPA)** do Município de Formosa-GO para o período de 2026 a 2029, atendendo ao disposto no art. 165, §1º, da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e na Lei nº 4.320/1964.

O PPA é o instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal e do Poder Legislativo, compatibilizando as despesas de capital e os programas de duração continuada com as prioridades da gestão.

Trata-se de proposição de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica Municipal.

A proposição deve estar em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e servirá de referência obrigatória para a elaboração das Leis Orçamentárias Anuais (LOA) durante o quadriênio de vigência.

II – ANÁLISE

O projeto está de acordo com a legislação aplicável, em especial a Constituição Federal, a Lei nº 4.320/1964 e a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

No tocante à **juridicidade e constitucionalidade**, não se verifica qualquer afronta aos princípios da legalidade, publicidade, moralidade e equilíbrio fiscal.

Assim como na Lei Orçamentária Anual (LOA), é imprescindível observar o disposto no art. 138, §4º, da Lei Orgânica do Município, que assegura aos vereadores a apresentação de emendas parlamentares impositivas no limite de **1,2% da Receita Corrente Líquida (RCL)** realizada no exercício anterior, sendo que, no mínimo, **0,6%** deve ser destinado a ações e serviços públicos de saúde.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 (Lei nº 1.084/2025), em seus artigos 45 e 46, já regulamenta a obrigatoriedade da execução das emendas parlamentares impositivas, exigindo transparência e relatórios periódicos de acompanhamento.

Contudo, para garantir a plena eficácia dessa determinação no âmbito do PPA, entende-se necessária a inclusão de dispositivo específico disciplinando a execução obrigatória das emendas impositivas, de modo a harmonizar o planejamento plurianual com a execução orçamentária anual.

Ademais, foram identificadas falhas de técnica legislativa semelhantes às já apontadas na LOA, que demandam correções:

- No **Anexo I – Programas de Governo**, consta equivocadamente a expressão “**Direito Agroindustrial de Formosa**”, quando o correto é “**Distrito Agroindustrial de Formosa**”, conforme a nomenclatura oficial.

III – VOTO DO RELATOR

À vista do exposto, esta Comissão opina pela **constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa** do Projeto de Lei nº 45/2025, **desde que sejam apresentadas emendas aditivas e corretivas** para:

- **Art. 4º ...**

“XII – assegurar a execução obrigatória das emendas parlamentares impositivas individuais, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida do Município, garantindo a cada Vereador desta Casa a cota proporcional, respeitada a aplicação mínima de 0,6% (seis décimos por cento) em ações e serviços públicos de saúde.”

- Corrigir no **Anexo I – Programas de Governo** a expressão “**Direito Agroindustrial de Formosa**” para “**Distrito Agroindustrial de Formosa**”, por se tratar da nomenclatura oficial e juridicamente correta.

Diante do exposto, somos pela **aprovação do Projeto de Lei nº 45/2025**, com as emendas aditivas e corretivas indicadas.

Câmara Municipal de Formosa - GO, 22 de Setembro de 2025.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

┐

┐

Presidente

Relator

┐

┐

Membro

Membro

┐

Membro